DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.180.168/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo para tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N.º 2.443, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre medidas temporárias de segurança, ordem pública e uso dos espaços públicos durante as festividades do 88.º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paulo de Faria; proíbe o comércio ambulante, o uso, o porte e a comercialização de bebidas em recipientes de vidro e a instalação e utilização de churrasqueiras, braseiros e equipamentos similares nas calçadas e logradouros públicos do perímetro do evento, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente pelo art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º 16, de 25 de abril de 2002 (Código de Posturas do Município), e;

CONSIDERANDO que o Município de Paulo de Faria celebrará o 88.º aniversário de sua emancipação político-administrativa com programação gratuita e aberta ao público nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026, a partir das 20h00, na Praça Peregrino Benelli, situada em frente à Câmara Municipal, com expectativa de grande concentração de pessoas no local;

CONSIDERANDO que os sanitários públicos instalados na Praça da Matriz, adjacente à Praça Peregrino Benelli, serão utilizados pelo público durante as festividades, o que torna aquela praça parte integrante da área do evento, sujeita ao mesmo fluxo de pessoas e aos mesmos riscos, e justifica a sua inclusão no perímetro de segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por meio do poder de polícia administrativa, que o art. 78 do Código Tributário Nacional define como a atividade da Administração que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público concernente, entre outros, à segurança, à ordem, aos costumes e ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do Poder Público;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar n.º 16/2002) tem por finalidade, nos termos de seu art. 1.º, disciplinar e manter a ordem, a higiene, o sossego e a segurança, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática de atos de particulares, e que seu art. 2.º incumbe ao Prefeito velar pela observância de seus preceitos;

CONSIDERANDO que o art. 34 e seu parágrafo único do Código de Posturas autorizam a Prefeitura a exigir prévia e efetiva segurança aos assistentes de festividades comemorativas e a estabelecer as condições que julgar convenientes para garantir a ordem e o sossego dos frequentadores e da vizinhança, e que o art. 47 proíbe, durante quaisquer festejos, atirar substâncias ou objetos que possam molestar transeuntes e moradores ou agredir o patrimônio público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 50 do Código de Posturas proíbe embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas ruas, praças e passeios; que o art. 117 proíbe expor ou depositar nos passeios e logradouros públicos quaisquer materiais, mercadorias ou objetos, sob pena de apreensão; e que o art. 152 veda aos estabelecimentos comerciais a ocupação do passeio sem autorização da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a licença de localização não confere direito de vender ou mandar vender mercadorias fora do recinto do estabelecimento (art. 12 do Código de Posturas), e que a instalação de barracas provisórias nos logradouros públicos durante festividades depende de aprovação da Prefeitura quanto à sua localização e da condição de não perturbar o trânsito público (art. 143, incisos I e II);

CONSIDERANDO que o art. 181, inciso III, do Código de Posturas proíbe expressamente fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem a ressalva festiva que o parágrafo único do mesmo artigo reserva exclusivamente aos fogos de artifício, e que o art. 173, inciso III, proíbe depositar ou conservar nas vias públicas, ainda que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos, como botijões de gás, álcool e demais combustíveis utilizados no acendimento e na manutenção de churrasqueiras e fogareiros;

CONSIDERANDO que a utilização de churrasqueiras, braseiros e fogareiros nas calçadas e logradouros próximos às barracas, lonas, decorações e instalações elétricas provisórias do evento gera risco concreto de incêndio e de propagação do fogo às estruturas, bem como de queimaduras em crianças, idosos e demais frequentadores, e que tais equipamentos, somados a mesas, cadeiras e utensílios, reduzem a largura útil dos passeios e comprometem as rotas de circulação, de evacuação e de acesso dos serviços de socorro;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro em ambientes de grande aglomeração elevam o risco de acidentes, de ferimentos por estilhaços e

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo NOVO para NOVOS tempos! ADM. 2025/2028

de sua utilização em atos de violência, conforme já reconhecido pela Administração Municipal em festividades anteriores;

CONSIDERANDO que o comércio ambulante ou eventual, desordenado e não autorizado, no local da festa e em seu entorno imediato, compromete a organização do espaço, a circulação de pessoas, a logística do evento e o acesso de veículos de emergência, além de dificultar a fiscalização sanitária de alimentos e bebidas de que trata o art. 71 do Código de Posturas;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, e que a incerteza quanto ao risco não constitui óbice à adoção de medidas preventivas e mitigadoras, nos termos do art. 2.º, caput e § 2.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.425, de 30 de março de 2017, determina que o planejamento urbano a cargo dos Municípios observe normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, abrangendo áreas de reunião de público cobertas ou descobertas, e que a Lei Complementar Estadual n.º 1.257, de 6 de janeiro de 2015, estabelece como objetivos da segurança contra incêndios proteger a vida, dificultar a propagação do fogo e garantir o acesso às operações de socorro (arts. 18 e 19);

CONSIDERANDO que medidas da mesma natureza vêm sendo adotadas pela Administração em eventos públicos anteriores, notadamente nos Decretos n.º 2.358 e n.º 2.359, de 10 de novembro de 2025 (Rock in Rio Grande), n.º 2.366 e n.º 2.367, de 25 de novembro de 2025 (87.º Aniversário da Cidade), n.º 2.379 e n.º 2.380, de 19 de janeiro de 2026 (Carnaval 2026), e n.º 2.402 e n.º 2.403, de maio de 2026 (Juninão 2026), que proibiram o comércio ambulante e o uso de recipientes de vidro no perímetro dos respectivos eventos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 221 do Código de Posturas, constitui infração toda ação ou omissão contrária às suas disposições ou aos atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia, sujeitando o infrator às penalidades já previstas naquele diploma, razão pela qual este Decreto não cria sanções novas, limitando-se a regulamentar e concretizar a aplicação da lei durante o evento;

CONSIDERANDO por fim, que as restrições ora estabelecidas são temporárias, limitadas à área efetivamente ocupada pela festa e ao seu período de realização, aplicam-se igualmente a comerciantes e munícipes e preservam as atividades expressamente autorizadas, atendendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

D E C R E T A:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto estabelece medidas temporárias de segurança, de ordem pública e de disciplina do uso dos espaços públicos durante as festividades do 88.º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paulo de Faria, a realizarem-se nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026, na Praça Peregrino Benelli, situada em frente à Câmara Municipal, e na Praça da Matriz, a ela adjacente, cujos sanitários públicos serão utilizados pelo público do evento.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — perímetro do evento: a Praça Peregrino Benelli, em frente à qual se situa a Câmara Municipal, e a Praça da Matriz, onde se situam a Igreja Matriz e os sanitários públicos utilizados no evento, correspondentes às duas quadras contíguas delimitadas, em conjunto, pela Rua Zenha Ribeiro, pela Avenida Othenevil Luiz Arantes, pela Rua Bom Jesus e pela Rua Vicente da Costa, incluídos os passeios internos e perimetrais de ambas as praças, a via pública que as separa, o leito das vias que as circundam no trecho lindeiro às praças e as calçadas situadas no lado oposto dessas vias, defronte às praças;

II — período do evento: o intervalo contínuo e ininterrupto compreendido entre as 18h00 (dezoito horas) do dia 27 de novembro de 2026 e as 6h00 (seis horas) do dia 30 de novembro de 2026, abrangendo integralmente os dias 28 e 29 de novembro de 2026;

III — equipamento de chama aberta: churrasqueiras de qualquer tipo, braseiros, fogareiros, fornos e chapas a carvão, lenha ou gás, tachos e quaisquer outros equipamentos destinados ao preparo de alimentos mediante fogo, brasa ou chama exposta;

IV — comércio ambulante ou eventual: a atividade comercial exercida de forma itinerante ou temporária, por meio de barracas, bancas, tendas, carrinhos, trailers, veículos, caixas térmicas ou quaisquer estruturas móveis ou desmontáveis.

CAPÍTULO II — DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 3.º Fica proibido, no perímetro e durante o período do evento, o exercício do comércio ambulante ou eventual, em qualquer de suas modalidades.

CAPÍTULO III — DOS RECIPIENTES DE VIDRO

Art. 4.º Ficam proibidos, no perímetro e durante o período do evento, o uso, o porte e a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não,

Scanned with CamScanner

acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro, por comerciantes, estabelecimentos fixos, expositores e munícipes em geral.

§ 1.º Somente serão permitidos o consumo e a comercialização de bebidas em recipientes plásticos, metálicos ou descartáveis.

§ 2.º Os estabelecimentos fixos situados no perímetro do evento que comercializarem bebidas originalmente envasadas em vidro deverão transferir o conteúdo para copo plástico ou descartável no ato da venda, retendo o vasilhame no interior do estabelecimento.

§ 3.º A proibição não alcança o consumo realizado no interior de residências e estabelecimentos.

CAPÍTULO IV — DAS CHURRASQUEIRAS, DO FOGO E DA OCUPAÇÃO DOS PASSEIOS

Art. 5.º Ficam proibidos, no perímetro e durante o período do evento, a instalação, o acendimento e a utilização de equipamentos de chama aberta nas calçadas, passeios, praças, canteiros, vias e demais logradouros públicos, por particulares ou comerciantes.

§ 1.º Incluem-se na proibição deste artigo:

I — fazer fogueiras, nos termos do art. 181, inciso III, da Lei Complementar n.º 16/2002;

II — depositar ou manter nos logradouros públicos botijões de gás, álcool líquido ou em gel, querosene e demais inflamáveis destinados ao acendimento ou à alimentação de equipamentos de chama aberta, nos termos do art. 173, inciso III, da Lei Complementar n.º 16/2002.

§ 2.º A proibição não alcança os equipamentos instalados e utilizados no interior de imóveis particulares, desde que não ocupem as calçadas e não ofereçam risco às pessoas e às estruturas situadas no logradouro.

CAPÍTULO V — DAS RESSALVAS

Art. 6.º Não se aplicam as proibições dos arts. 3.º, 5.º deste Decreto:

I — às barracas, aos expositores e aos prestadores de serviços credenciados ou autorizados pela Prefeitura para integrar a programação oficial do evento, nos locais previamente aprovados, nos termos do art. 143 da Lei Complementar n.º 16/2002;

II — aos órgãos e serviços públicos em atuação no evento.

§ 1.º A utilização de equipamentos de preparo de

Scanned with CamScanner

alimentos com fogo ou gás pelas barracas autorizadas fica condicionada às exigências técnicas fixadas pela organização do evento e pelo setor municipal competente.

CAPÍTULO VI — DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7.º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos fiscais e demais servidores municipais designados, nos termos do art. 238 da Lei Complementar n.º 16/2002, com o apoio da Polícia Militar e, quando necessário, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

Art. 8. Constatado risco concreto e iminente à integridade física das pessoas ou às estruturas do evento, o agente fiscal determinará a imediata cessação da conduta, inclusive o apagamento do fogo e a retirada do equipamento, recipiente ou objeto do logradouro público, podendo promover a sua remoção e o recolhimento ao depósito municipal quando o responsável não atender à determinação, lavrando-se termo próprio da ocorrência.

Parágrafo único. A medida preventiva prevista neste artigo não se confunde com a aplicação de penalidade e não dispensa a lavratura do auto de infração, quando cabível.

Art. 9. O descumprimento deste Decreto constitui infração, nos termos do art. 221 da Lei Complementar n.º 16/2002, e sujeitará o infrator, sem prejuízo da medida prevista no art. 10:

I — à apreensão das mercadorias, recipientes, equipamentos e objetos, nos termos dos arts. 51, § 3.º, 117 e 229 a 231 da Lei Complementar n.º 16/2002;

II — à multa prevista na Lei Complementar n.º 16/2002, especialmente em seus arts. 48, 156, 185 e 235, graduada na forma do art. 226 e exigida em dobro na reincidência, nos termos do art. 227;

III — à responsabilização civil e criminal cabível, nos termos dos arts. 223 e 228 da Lei Complementar n.º 16/2002.

§ 1.º A aplicação de multa será precedida da lavratura de auto de infração, na forma dos arts. 236 a 241 da Lei Complementar n.º 16/2002, assegurado ao autuado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 242.

§ 2.º A apreensão de produtos perecíveis observará o disposto no art. 231 da Lei Complementar n.º 16/2002, e a devolução dos objetos apreendidos, o disposto no parágrafo único do art. 229.

§ 3.º Responde pela infração também aquele que mandar, permitir ou auxiliar a sua prática, nos termos do art. 222, e, quando praticada por incapaz, a pena recairá sobre as pessoas indicadas no art. 233, ambos da Lei Complementar n.º

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

16/2002.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Administração Municipal dará ampla divulgação a este Decreto, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial e das redes sociais do Município, e promoverá a orientação prévia dos estabelecimentos comerciais e dos moradores situados no perímetro do evento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, por meio do setor competente, observada a Lei Complementar n.° 16/2002 e a legislação pertinente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período do evento definido no art. 2.°, inciso II.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de novembro de 2.026.

Dirceu Cassia Filho
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO MUNICIPAL N.º 2444, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público nº 01/2026, em razão de ocorrência de hipótese de impedimento em razão de parentesco consanguíneo, e dá outras providências"

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, o protocolo de número 2681/2026 formulado por **LORENA FERREIRA ASSUNÇÃO**, atualmente designada para compor a Comissão Especial Fiscalizadora do Concurso Público nº 01/2026, instituída pela Portaria nº .acerca da ocorrência de hipótese de impedimento tendo em razão da homologação da inscrição de seu irmão **ARTHUR FERREIRA ASSUNÇÃO** sob o nº **139175**, para o cargo de **Agente Fiscal de Obras e Posturas**, conforme Edital de Homologação das Inscrições publicado no Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO, também, a observância aos princípios constitucionais da **impessoalidade**, da **moralidade** e da **isonomia** que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como às normas legais que tratam do impedimento e da suspeição no âmbito do processo administrativo, impõe-se o imediato afastamento do(a) servidor(a) das atividades de fiscalização e acompanhamento do concurso, a fim de resguardar a lisura, a transparência e a credibilidade do certame.;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o Parecer Jurídico de número 105/2026 que **RECOMENDOU A SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DA SERVIDORA NA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA**, considerando seu vínculo de parentesco consanguíneo de segundo grau com candidato regularmente inscrito, como medida de cautela administrativa destinada a preservar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; Faria/SP";

D E C R E T A:

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 1.º - A substituição de **LORENA FERREIRA ASSUNÇÃO**, matrícula nº 1364, na Comissão Especial Fiscalizadora do Concurso Público nº 01/2026, determinando que seja designada para a respectiva função a servidora **MARIA EUGÊNIA CARVALHO AIDAR SILVA**, matrícula nº 834, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 2º- Fica mantido na integra os demais artigos contidos no Decreto nº 2435/2026 que instituiu a Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria (SP), 16 de novembro de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Gisele Borges Rosseti Cassia
OAB/SP 153.492
-Procurador Municipal-

a XV de Novembro, 790 - Centro
P - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner